

Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará

**RESUMO DE ATIVIDADES NOS CONDOMÍNIOS** preponderantemente de **temporada** ou **veraneio elaborado pelo CAO Cidadania do MPCE**  
**(Decretos Nº 33.617, 33.631 e 33.709<sup>1</sup>)**

## CONDOMÍNIOS DE TEMPORADA OU VERANEIO

§ 6º Nos condomínios de temporada ou veraneio situados em municípios que se encontram na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, passa(m) a ser autorizada(o)s: (Art. 1º, § 6º do Decreto 33.709), nos seguintes termos:

### ATIVIDADES PERMITIDAS

- I - a prática esportiva individual sem contato e ao ar livre, sempre mediante o uso de máscaras de proteção e regras de distanciamento, permanecendo fechados os espaços de uso coletivo, como quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes;
- II - **o uso de academias, limitado a 30%** (trinta por cento) da capacidade, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 constante do Anexo III, deste Decreto;
- III - **a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações** e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar 1 de 30% (trinta por cento) da capacidade total.
- Continuam permitidos o uso de praia e Restaurantes.

### ATIVIDADES PROIBIDAS

1. Festas ou eventos de qualquer natureza com aglomerações de pessoas;

<sup>1</sup> § 7º Sem prejuízo do disposto § 6º, deste artigo, a liberação das atividades nos condomínios de temporada ou veraneio deverá também guardar conformidade com as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde para garantir a segurança de praticantes do serviço e dos usuários dos equipamentos, cabendo aos condomínios adotarem ações de controle e fiscalização necessárias, inclusive de pessoal, para fins de concretização de todas as medidas sanitárias estabelecidas.

§ 8º As medidas a que se refere o § 7º, deste artigo, serão divulgadas no “site” da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, devidamente homologadas pela Secretária da Saúde.